Portaria nº 60, de 5 de setembro de 2019.

Designa funcionário para o cargo de Coordenador Técnico de Química.

O Presidente do Conselho Federal de Química - CFQ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando que a direção do Conselho Federal de Química compete ao Presidente da autarquia, nos termos do art. 10 da Lei n° 2.800/1956;

Considerando o Objetivo Estratégico, "Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão", contemplado no Planejamento Estratégico 2018 - 2028;

Considerando a Diretriz Estratégica de institucionalizar estruturas adequadas de Governança;

Considerando o Decreto Federal n° 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o Modelo de Governança institucionalizado, no âmbito do Conselho Federal de Química, por meio da Portaria n° 44, de 31 de julho de 2019;

Considerando a decisão proferida na 19º Reunião de Diretoria do Conselho Federal de Química, realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2019, na sede do Conselho Federal de Química, que aprovou por unanimidade a criação do cargo de Coordenador Técnico.

Resolve:

Art. 1º Designar para o cargo de Coordenador Técnico de Química, a Sra. Gabriela de Melo Porto Valença.

São atribuições do Coordenador Técnico de Química:

a) Coordenar a identificação e o acompanhamento dos temas relacionados à química debatidos pela mídia e sociedade que possam constituir interesse ao CFQ.
b) Coordenar a identificação e o acompanhamento de novas proposições legislativas que possam constituir matérias de interesse do CFQ e promover divulgação, coleta de opiniões e sugestões, para análise e deliberação dos colegiados.
c) Coordenar e assessorar os colegiados do CFQ em questões técnicas relacionadas às áreas de concentração da química e correlatas, por meio de pareceres e notas técnicas.
d) Identificar e oferecer ao Plenário e seus colegiados subsídios técnicos relativos às ações desenvolvidas pelo CFQ na relação com a categoria, com a sociedade e com outras profissões.

Art. 2º A respectiva funcionária receberá gratificação de função, não incorporada ao salário, de modo atingir o patamar salarial respectivo do cargo em questão, de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia 10 de setembro de 2019.

Brasília, 5 de setembro de 2019.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente